

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Do Sr. Felipe Maia)

Acrescenta inciso V e parágrafos 7º e 8º ao artigo 9º da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a aceitação, segundo regulamento, da prestação de serviços de utilidade pública complementares aos prestados pelo Estado nas áreas de Saúde Pública, em favor da população, como modalidade de garantia da execução ou de extinção de créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso V e parágrafos 7º e 8º ao artigo 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
V – apresentar programa de prestação de serviços médicos, clínicos, hospitalares, assistenciais, sanitários, em benefício de populações de baixa renda, aceitos pela Fazenda Pública, aprovados conforme regulamentação conjunta com os órgãos encarregados da gestão pública na área de saude, observando-se as seguintes regras:

a) o acordo de pagamento parcelado proposto pelo executado será homologado pelo Juizo da Execução, suspendendo-se o andamento do processo;

8686287526

- b) o Executado escolherá a parcela da dívida que desejar pagar e a julgar incontroversa;
- c) a retenção a favor da Fazenda Nacional de recursos oriundos do SUS será no máximo de 20% (vinte por cento) a ser oferecido pelo executado para abatimento da dívida ;
- d) a partir da segunda parcela, será cobrado taxa de juros de acordo com a TJLP.

§ 7º - Na hipótese de a pretensão ativa ser vencida, os serviços prestados, de que trata o inciso V, entendem-se voluntários e não ensejam restituição ou indenização a qualquer título.

§ 8º - Os serviços prestados, nas condições e valores avaliados segundo o regulamento previsto no inciso V, podem converter-se em modalidade extintiva do crédito inscrito, tributário ou não, mediante termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos demandados em juízo "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



8686287526

JUSTIFICAÇÃO

Os créditos públicos inscritos em Dívida Ativa acumularam-se ao longo dos anos e representam algumas centenas de bilhões de reais aos quais se empresta probabilidade reduzida de liquidação.

Os apetites de representantes do setor financeiro voltam-se a esse nicho sugerindo fórmulas securitizadoras que desembocarão em leilões mediante grandes deságios e gordas comissões, com prejuízos previsíveis de enorme dimensão para os interesses da Fazenda Pública.

Ao mesmo tempo, borbulham, em toda parte, jazidas de capacidade ociosa de prestação de serviços, por parte de empresas ou profissionais com débitos inscritos, serviços esses que poderiam ser extremamente úteis na complementação de serviços públicos que o Estado não dá conta de prover, em benefício da população.

A Saúde se destaca entre outras áreas em que a prestação de serviços essenciais pode ir de encontro às demandas de populações carentes, não sendo possível nem desejável discriminar-se este serviço em detrimento daquele outro. Vale observar que a imprensa tem documentado a movimentação de interesses, na área educativa, no sentido de promover um equacionamento análogo, preconizando a troca de dívida ativa pelo oferecimento de vagas escolares universitárias.

Tal situação sugere um equacionamento criativo, social e economicamente auspicioso, capaz de promover uma dupla quitação de dívidas, simultaneamente, a dívida social do Estado para com a população em troca de parcelas da Dívida Ativa afetadas a entes capacitados à prestação de serviços de utilidade pública.

Trata-se de proposta ousada e inovadora, evidentemente sujeita a aperfeiçoamentos e dependente de uma regulamentação razoável e realista a cargo de órgãos fazendários em conjunto com demais órgãos de gestão pública pertinente às áreas dos serviços de utilidade pública especificados. Não ignoramos a complexidade do problema, dentre outros, da avaliação ou da valoração financeira dos serviços oferecidos, podendo sugerir-se, no entanto, soluções como, por exemplo, na área médica, a adoção das tabelas do SUS.

É certo que esta proposta, no entanto, deflagra o passo inicial de uma fórmula promissora com grande alcance social, pelo que esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres parceiros parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de 2007.

Deputado Felipe Maia

ArquivoTempV.doc

8686287526